

...E - MS
...ção e Finanças

...ilhante, Estado do
...e suas atribuições

...RCANJO, Vivianista,
...de Obras, Viação e
...rente ao período
...partir de 03 de

...na data de sua
...ções em contrário
...ro de 1999.

RILHANTE
...ado"
...ração e Finanças

...ilhante, Estado
...as atribuições

Ofício
men:
leia:
oito
Civi
245
SANT
já f

deze
leis
562
MAR
e do
ment
do e

Livro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE-FAV: 0671-581-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS
LEI N.º 561/99 DE 23 DE OUTUBRO DE 1999

ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008/93 DE
31.12.1993 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTARIO DO
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS)

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercicio de seu cargo usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Os valores das alíquotas constantes dos itens 02 (dois) 04 (quatro)
08 (oito) e 10 (dez) da Tabela 12 (Expediente e Emolumentos - art
213) da Lei Complementar N.º 008/93 de 31 de Dezembro de 1993
(institui o Código Tributario do município de Santa Rita do Pardo -
MS), passam a ser substituídos para cobrança em 07 (sete) UFRS
(Unidade Fiscal de Referência)

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFINADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

4001
0081

Br
Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 561/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.999

ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N.º- 008/93 DE 31.12.1993 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS)

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Os valores das alíquotas constantes dos itens 02 (dois), 04 (quatro), 08 (oito) e 10 (dez) da Tabela 12 (Expediente e Emolumentos – art 213), da Lei Complementar N.º 008/93 de 31 de Dezembro de 1993 (institui o Código Tributário do município de Santa Rita do Pardo – MS), passam a ser substituídos para cobrança em 07 (sete) UFIRS (Unidade Fiscal de Referência)

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de outubro de 1.999.

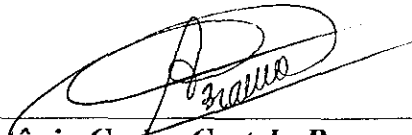
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 720/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 092/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 099/99 de 01/10/99, que “ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/93 DE 31/12/1.993 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS)”, o qual foi aprovado por unanimidade na 29ª Sessão Ordinária do corrente exercício.


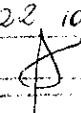
Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Proc. N.º 2.460/99
Data 22 10 99




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 092/99.
DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 099/99.
DE 01 DE OUTUBRO 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 099/99, QUE “ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008/93 DE 31.12.1993 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS)”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Os valores das alíquotas constantes dos itens 02 (dois), 04 (quatro), 08 (oito) e 10 (dez) da Tabela 12 (Expediente e Emolumentos – art 213), da Lei Complementar N.º 008/93 de 31 de Dezembro de 1993 (institui o Código Tributário do município de Santa Rita do Pardo – MS), passam a ser substituídos para cobrança em 07 (sete) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência)

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE OUTUBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 092/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Outubro de 1.999

OF. N.º 1318/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 099/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei N.º- 099/99, que "ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N.º- 008/93 DE 31.12.1993 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS).

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Acácio dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NE STA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 576, 99

07, 10, 99

[Signature]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 099/99 DE 01 DE OUTUBRO DE 1.999

ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N.º- 008/93 DE 31.12.1993 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS)

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Os valores das alíquotas constantes dos itens 02 (dois), 04 (quatro), 08 (oito) e 10 (dez) da Tabela 12 (Expediente e Emolumentos – art 213), da Lei Complementar N.º 008/93 de 31 de Dezembro de 1993 (institui o Código Tributário do município de Santa Rita do Pardo – MS), passam a ser substituídos para cobrança em 07 (sete) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência)

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 099/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As taxas de expediente e emolumentos de acordo a legislação vigente (Lei Complementar N.º-008/93 de 31.12.1993), custam R\$ 22.50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) , valor este que tem sido motivo de reclamações por ser considerado muito alto, sobretudo se comparado com os valores das mesmas taxas nos municípios vizinhos.

Vizando corrigir esta distorção é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação.